

d
AO EXPEDIENTE DO DIA
95 de 02 de 1999
Em 94 de 02 de 1999
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 13 /99

Cria a Escola Técnica Estadual de Informática, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no âmbito Estadual a Escola Técnica de Informática.

Art. 2º - Será aproveitada a estrutura escolar do Estado para seu funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

[Signature]
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
Deputado Estadual

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 13 sob o nº 13/99
Em 24/2/1999
P/Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25/2/1999
Em 25/2/1999
P/Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/02/1999
Em 25/02/1999
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia 09/03/1999
Em 09/03/1999
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 09/03/1999
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado GONÇALVES MARI
Em 02/3/1999
[Assinatura]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
ANDRÉ LUIZ
Em 02/03/1999
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia 16/03/1998
Parecer P/INCONSTITUCIONALIDADE
Em 16/03/1999
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 13/99



Cria a Escola Técnica Estadual de
Informática, e dá outras
providencias.

AUTOR: Dep. AÉRCIO PEREIRA
RELATOR: Dep. CARLOS MANGUEIRA

PARECER Nº 07/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 13/99, de autoria do nobre Deputado Aécio Pereira, que cria a Escola Técnica Estadual de Informática, e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de voltar-se mais para formação profissional.



Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução Nº 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Lamentavelmente, o Projeto ora em análise, encontra-se erro de iniciativa irreparável, a criação de uma Escola Técnica, requer normas regulamentadora, sem contar com o desprendimento descomedido que o Governo do Estado teria que arcar, pois o mesmo não dispõe de receita para esta finalidade. É mister esclarecer que um tipo de empreendimento desta natureza, teria que ser elaborado através de um criterioso estudo, isto é, teria de ser devidamente debatido com toda sociedade.

É importante observar que este Projeto de Lei, atribui competência à Secretaria de Estado, já que se trata de uma Escola Técnica Estadual, que seria regida pela Secretaria de Educação e Cultura.

"Ex positus", de acordo com a determinação constitucional, o Projeto em tela, é de competência exclusiva do Poder Executivo, pois a iniciativa é inerente ao Governador do Estado, como dispõe o Art. 63, § 1º, Inciso II, (e).

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de **inconstitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 13/99

É o voto
Sala das Comissões, 05 de março de 1999.

Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 13/99. Manifestando-se afinal por sua inadmissibilidade.

É o parecer.
Sala das Comissões, 05 de março de 1999.

5

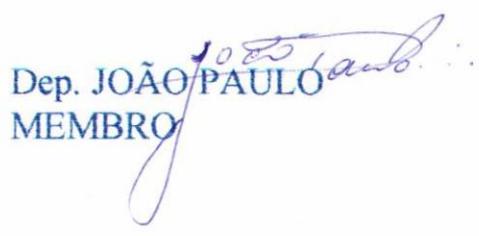

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE


Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR




Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO